

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS/SC**

Base Territorial: Florianópolis, São José, Biguaçu e Palhoça  
Av. Mauro Ramos, 1624 – 1º andar – Centro – 88.020-302 – Florianópolis - SC  
Fone: (0xx48) 3228-5140 – Fax: (0xx48) 3229-8631

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010  
(Empregados em Edifícios)**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000610/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/05/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019832/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.002094/2009-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/05/2009

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS**, CNPJ n. 78.664.125/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR WEBER, CPF n. 289.174.059-91;

E

**SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ n. 80.672.306/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFRED HEILMANN, CPF n. 102.905.839-34;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados em Edifícios Residenciais e Comerciais, com abrangência territorial em Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC e São José/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento  
Piso Salarial

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional, com vigência a partir de 01/05/2009:

- 1) Zelador:  
R\$ 785,00 a partir da admissão.
- 2) Demais funções:  
R\$ 615,00 a partir da admissão.

Parágrafo Único: Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior à 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso salarial aqui acordado poderá ser pago de forma proporcional, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com os acréscimos estipulados aos horários extraordinários, não se aplicando este dispositivo aos empregados que estejam sob o regime de horas previsto na cláusula 31ª (trigésima primeira) desta convenção.

Reajustes/Correções Salariais

**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de maio/2009, pela aplicação do percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre os salários de maio/2008 compensados os aumentos espontâneos e legais concedidos no período.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

**CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL**

Os condomínios pagarão ao empregado 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

Isonomia Salarial

**CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Admitidos empregados para a função de outro dispensado sem justa causa, é garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuado as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e prazo previamente determinado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

**CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO-HABITAÇÃO**

Fica assegurada ao empregado residente no condomínio ou dependências deste, a percepção de salário-habitação, correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do salário base.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que estejam recebendo salário-habitação, deverá constar destacadamente na folha de pagamento, tanto na coluna de crédito quanto na coluna de débito, ficando certo que, tanto o salário nominal quanto o salário-habitação servirão de base para os descontos e recolhimentos dos encargos sociais.

Parágrafo Segundo: O salário-habitação será lançado somente a crédito quando do pagamento do 13º salário anual. Em caso de rescisão contratual também sobre a indenização de férias e aviso prévio (não trabalhado).

Parágrafo Terceiro: A desocupação do imóvel em que reside o empregado, no caso de rescisão contratual, deverá se dar no primeiro dia útil após o recebimento das verbas rescisórias, se a rescisão se der por iniciativa daquele. Sendo a iniciativa por parte do empregador, deverá a desocupação se dar no trigésimo dia posterior à data do aviso prévio, se indenizado, ou, se trabalhado, no décimo dia após o pagamento das verbas rescisórias.

**CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os condomínios ficam obrigados a fornecer a seus empregados, envelopes de pagamento ou documento similar, contendo, além da identificação do condomínio, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive os relativos ao FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  
Adicional de Hora-Extra

**CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO**

Será concedido a todos os empregados o percentual de 1% (um por cento), a título de anuênio, a cada período de 1 (um) ano de serviços ininterruptos prestados no mesmo condomínio, aplicável sobre o salário base percebido, inclusive sobre o piso salarial, retroativo à data de admissão do empregado, compensados os percentuais de quinquênios já concedidos.

Adicional Noturno

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO NOTURNO**

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre às 22:00 e às 5:00 horas.

Adicional de Insalubridade

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, devido aos empregados que trabalhem com materiais nocivos à saúde.

Auxílio Transporte

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE OU COMBUSTÍVEL**

Os condomínios fornecerão obrigatoriamente, vale-transporte aos seus empregados, assumindo integralmente o pagamento do mesmo.

Parágrafo Primeiro: poderá o Condomínio, mediante solicitação formal do empregado fornecer ao invés do vale transporte, vale combustível no mesmo valor mensal que lhe seria devido em vale transporte, ficando o Condomínio, nesse caso, automaticamente isento do fornecimento do vale transporte.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do vale-transporte ser substituído pelo vale-combustível, conforme prevê o parágrafo primeiro, este não terá natureza salarial.

Seguro de Vida

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

Os condomínios abrangidos pelo presente instrumento normativo deverão contratar seguro de vida para seus empregados, sem ônus para os mesmos, de acordo com as normas da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), com o valor mínimo de cobertura para Morte Qualquer Causa e/ou invalidez Permanente por Acidente, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os contratos vigentes permanecerão em vigor até a data de renovação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades  
Normas para Admissão/Contratação

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS**

Fica proibida a contratação e anotação na carteira de trabalho de empregado para a função de "serviços gerais", por se tratar de atividade inexistente na categoria.

**Parágrafo Único:** Fica vedada aos trabalhadores do condomínio, a realização de atividades diversas daquelas estabelecidas em seu contrato de trabalho.

Desligamento/Demissão

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas no Sindicato dos Empregados em Edifícios e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Florianópolis/SC, após o período de 12 (doze) meses de admissão do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

No caso de despedida por justa causa, o condomínio comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta em juízo.

Aviso Prévio

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO PRAZO ESPECIAL**

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para os empregados que contem mais de 05 (cinco) anos de serviços no mesmo condomínio que vierem a ser demitidos na vigência deste instrumento normativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Portadores de necessidades especiais

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INCLUSÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)**

As entidades acordantes, em cumprimento a legislação vigente e visando dar efetividade aos preceitos do art. 93, da Lei 8213 e art. 36 do Decreto 3.298, poderão divulgar a importância de contratar os portadores de necessidades especiais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades  
Qualificação/Formação Profissional

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**  
Os condomínios poderão liberar os seus empregados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, durante o período de vigência deste instrumento normativo, para participação dos mesmos em cursos de formação profissional promovidos pela entidade profissional.

Parágrafo Primeiro: o Sindicato comunicará ao condomínio a participação de cada empregado, a carga horária e o conteúdo dos cursos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: os cursos e reuniões de trabalho, quando exigido comparecimento pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora deste, mediante o pagamento de horas extraordinárias.

Estabilidade Mãe

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Será garantida a estabilidade da gestante desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO**

Será garantido o emprego ao trabalhador desde o alistamento para a prestação de serviço militar obrigatório, caso não seja dispensado, até 30 (trinta) dias após sua desincorporação ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS ACOMETIDOS DE DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO**

Fica garantido o emprego e o salário pelo período de 01 (um) ano após a alta médica previdenciária, ao trabalhador portador de doença ocupacional e em caso de Acidente de Trabalho, assegurando ao trabalhador, se necessário, o exercício de outra função compatível com o seu grau de capacidade, sem a redução salarial.

**Estabilidade Aposentadoria****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado que contar mais de 03 (três) anos de serviços prestados ao mesmo condomínio, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que se adquire o direito à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Intervalos para Descanso****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA LANCHES**

Serão concedidos 15 (quinze) minutos de intervalo para lanches, em cada período de trabalho, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, independente de registro de ponto.

**Faltas****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO**

Será abonada a falta do empregado no caso de consulta médica, pelo período desta, ou nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, no caso de acompanhamento na internação hospitalar de dependente com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou inválido, sendo que, em ambos os casos, deverá haver comprovação através de atestado médico.

Parágrafo Único: Quando mais de um empregado do mesmo condomínio for responsável pelo dependente mencionado no "caput" desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIA LEGAL**

O empregado terá direito a 03 (três) dias consecutivos, garantido 02 (dois) dias úteis, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, quando houver necessidade de se deslocar fora da Grande Florianópolis.

**Outras disposições sobre jornada****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DOS PORTEIROS NOTURNO E DIURNOS**

Fica facultado aos condomínios contratar porteiros e vigias noturnos e diurnos sob regime de prorrogação e compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: os trabalhadores submetidos a este regime de horário de trabalho, receberão, além do salário contratual e adicional noturno, 30 (trinta) horas normais por mês.

Parágrafo Segundo: as situações mais benéficas existentes prevalecerão sobre a norma estabelecida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: os intervalos para descanso e alimentação (intra-jornada) não concedidos, serão pagos como horas extras.

Parágrafo Quarto: para composição dos cálculos das horas normais e extraordinárias dos parágrafos primeiro e terceiro, considerar-se-á como base de cálculos a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo Quinto: As horas de trabalho que incidirem com feriado serão remuneradas em dobro.

**Férias e Licenças  
Duração e Concessão de Férias****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

**Remuneração de Férias****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Saúde e Segurança do Trabalhador  
Equipamentos de Proteção Individual****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos, gratuitamente, aos empregados, quando exigidos por lei ou pelo condomínio, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, instrumentos de trabalho.

**Exames Médicos****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA NR-7**

Os condomínios deverão providenciar a realização do PPRA, PCMSO, dos exames médicos de que trata a NR-7 e na forma da mesma, quando da admissão do empregado; do seu retorno ao trabalho em razão de ausência por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente ou parto; mudança de função e demissional; e, periodicamente, no período máximo de 1 (um) ano, porquanto exigido pelo Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações. A liberação deverá ser comunicada ao condomínio com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**Contribuições Sindicais****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores na assembleia realizada em seções nos seguintes dias: 05, 10, 12, 17, 24 e 26 de março de 2009, conforme edital de convocação publicado no jornal Notícias do Dia de 27/02/2009, os condomínios descontarão dos seus empregados abrangidos pelo presente Instrumento Normativo, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de julho e novembro de 2009, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, os condomínios enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pelo sindicato.

Parágrafo Segundo: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato Profissional, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Os Condomínios abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher, a título de reversão Patronal pela intermediação na negociação coletiva atual, ao SINDICONDE – Sindicato dos Condomínios da Grande Florianópolis/SC, até o dia 31 de julho de 2009, o percentual de 4% (quatro por cento) tendo por base o valor da folha de pagamento de seus empregados, referente ao mês de junho de 2009, e até o dia 31 de outubro de 2009 o percentual de 4% (quatro por cento), tendo por base o valor da folha de pagamento de seus empregados do mês de setembro de 2009.

**Parágrafo primeiro:** As guias para o recolhimento da Contribuição referida na presente cláusula, serão remetidas pelo SINDICONDE aos empregadores, podendo, também ser retiradas na sede do Sindicato.

**Parágrafo segundo:** O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o montante devido e não recolhido.

**Disposições Gerais  
Descumprimento do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PENALIDADES**

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo seu valor em favor do empregado prejudicado ou atingido.

**ADEMAR WEBER**

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS

**ALFRED HEILMANN**

Presidente

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.**

**NOTA DE ORIENTAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL**

A correção salarial para os empregados que foram admitidos após Maio/2008, deverá ser aplicado sobre o salário de admissão o percentual proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela a seguir:

MES ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MES ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MES ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MES ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
Até MAI/08	8,00%	AGO/08	5,94%	NOV/08	3,92%	FEV/09	1,94%
JUN/08	7,31%	SET/08	5,27%	DEZ/08	3,26%	MAR/09	1,29%
JUL/08	6,62%	OUT/08	4,59%	JAN/09	2,60%	ABR/09	0,64%